

Auditoria à intervenção da AT no âmbito dos processos de insolvência

SÍNTESE DE RESULTADOS

1. A auditoria abrangeu o triénio 2014/2016 e visou verificar a regularidade das decisões e a eficácia do desempenho da Autoridade Tributária e Aduaneira (AT) na recuperação dos créditos tributários em processos de insolvência. De acordo com o exame efetuado e o exercício do procedimento do contraditório, as principais conclusões foram, em síntese, as seguintes:

1.1. À data da auditoria, 24,5%/1.090 milhões de euros (M€) do valor total da dívida exequenda (4.451 M€) relativa a processos de execução fiscal (PEF) suspensos por processos de insolvência ou processos especiais de revitalização (PER) poderá ter prescrito, considerando que se tratam de processos instaurados antes de 31 de dezembro de 2004 e até à entrada em vigor do Código da Insolvência e da Recuperação de Empresas (CIRE), a declaração de falência não tinha efeito suspensivo.

Cerca de 25% do valor total da dívida em PEF suspensos por processos de insolvência ou PER poderá ter prescrito (1.090 M€)

1.2. Nos PEF findos no triénio 2014-2016 a taxa de cobrança foi de 25% do valor da dívida exequenda instaurada, o que corresponde a 294,2 M€. O valor da dívida extinta por prescrição ascendeu a 617,8 M€.

Elevados montantes de dívida prescrita

1.3. Os sistemas informáticos (SI) utilizados na gestão desses processos apresentam insuficiências, sendo de destacar a ausência de interoperabilidade com o CITIUS, a não informatização dos processos no Sistema de Recuperação de Empresas por Via Extrajudicial e a inexistência de indicadores de gestão.

Insuficiências nos SI dificultam a gestão dos processos

1.4. A atuação dos Serviços de Finanças (SF) é prejudicada pela inconsistência entre as normas do CIRE e do Código de Procedimento e de Processo Tributário (CPPT), relativas à suspensão dos PEF por processo de insolvência e ao regime das custas processuais nas ações de verificação ulterior de créditos.

Constrangimentos legais limitam a atuação dos SF

1.5. Da análise de processos materialmente relevantes, foram detetadas situações irregulares na sua tramitação, designadamente, processos indevidamente suspensos e dívida liquidada não incluída na dívida reclamada, tendo algumas dessas situações sido corrigidas no decurso da auditoria.

Irregularidades na tramitação de processos

1.6. Nos SF responsáveis pela tramitação daqueles processos, foram identificados procedimentos inconsistentes na aplicação das normas e instruções administrativas, designadamente ao nível da suspensão dos processos, da

Não adoção de procedimentos uniformes na tramitação dos processos

reclamação de créditos e do acionamento do mecanismo de responsabilização subsidiária.

2. As principais recomendações formuladas à AT foram as seguintes:

- a) Emissão de orientações dirigidas a esclarecer e uniformizar procedimentos a adotar pelos SF quanto à suspensão dos processos de execução fiscal instaurados após a declaração de insolvência;
- b) Elaboração de um plano de ação que vise assegurar um maior controlo da dívida cobrável, designadamente um maior acompanhamento do cumprimento dos planos elaborados pelos gestores de devedores estratégicos e a intensificação do recurso à responsabilização subsidiária e a arrestos;
- c) Aperfeiçoamento dos SI, através da instituição de automatismos dirigidos a identificar a dívida que pode ainda ser reclamada e a concretização da interoperabilidade entre os sistemas da AT e o CITIUS.

Medidas que visam assegurar maior eficácia na recuperação dos créditos tributários associados aos processos de insolvência/PER

3. Foram, ainda, efetuadas propostas ao Governo dirigidas ao aperfeiçoamento legislativo no que se refere à compatibilização das disposições do CIRE e do CCPT, relacionadas com a suspensão dos PEF por processo de insolvência, bem como à revisão do Regulamento das Custas Processuais.

Propostas ao Governo

(Relatório n.º 2017/1075, homologado por S. Ex.ª, o Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais, em 29/06/2018).